

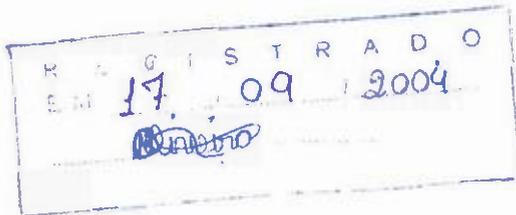


Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

LEI Nº 627/2004



Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha para a legislatura 2005-2008 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Serrinha.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que corresponde nesta data a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

§ 1º - Havendo majoração dos vencimentos pagos aos Deputados Estaduais, a qualquer tempo, o valor do subsídio dos Vereadores será atualizado, respeitando o limite percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Câmara em razão das funções inerentes ao cargo que ocupa, poderá receber um salário diferenciado dos demais Vereadores, até 20% (vinte por cento) do seu subsídio, desde que não ultrapasse os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A parcela indenizatória correspondente à sessão extraordinária será fixada em até R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), limitada a realização de 08 (oito) sessões durante o mês, podendo ter o seu valor alterado na mesma época da atualização prevista no parágrafo único do artigo anterior.